



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº1.161/2005

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.151/2005 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”:

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória – MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei 1.151/05, o seguinte inciso:

“Artigo 2º: (...)

Inciso XII – contratação de funcionário para atender as necessidades dos convênios firmados pelo Município”.

Artigo 2º - Às despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - A Lei 1.151/2005 retroagirá seus efeitos a 01 de outubro de 2005, ficando ratificados todos os seus demais termos .

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 22 de novembro de 2005.


Glayson da Silveira Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.162 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João Batista do Glória para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória - MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2° - O orçamento do Município de São João Batista do Glória, estima a receita em R\$ 15.400.000,00 (Quinze Milhões e Quatrocentos Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3° - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	500.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	921.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	175.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	150.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	118.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.800.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	195.000,00
SUB TOTAL	15.959.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.704.000,00
SUB TOTAL	-1.704.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	25.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.100.000,00
SUB TOTAL	1.145.000,00
TOTAL GERAL	15.400.000,00

97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas do Município de São João Batista do Glória serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	378.000,00
JUDICIÁRIA	137.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.286.200,00
DEFESA NACIONAL	33.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	143.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	636.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	114.000,00
SAÚDE	2.969.300,00
EDUCAÇÃO	2.811.000,00
CULTURA	374.000,00
URBANISMO	1.213.000,00
HABITAÇÃO	5.000,00
SANEAMENTO	782.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	50.000,00
AGRICULTURA	319.000,00
INDÚSTRIA	65.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	41.000,00
COMUNICAÇÕES	28.500,00
TRANSPORTE	3.385.000,00
DESPORTO E LAZER	272.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	348.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	15.400.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	378.000,00
GABINETE DO PREFEITO	454.200,00
ADMINISTRAÇÃO	913.500,00
FAZENDA	660.000,00
EDUCAÇÃO	2.801.000,00
SAÚDE	2.971.300,00
INFRA ESTRUTURA	1.878.000,00
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.249.000,00
CULTURA/TURISMO/ESP./MEIO AMBIENTE	702.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	646.000,00
PATRIMÔNIO E LICITAÇÃO	80.000,00
SISTEMA ABASTECIMENTO ÁGUA E ESGOTO	667.000,00
TOTAL	15.400.000,00

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.718.717,10
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	75.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.272.082,90
SUB TOTAL	11.065.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	4.136.200,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	183.000,00
SUB TOTAL	4.324.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
SUB TOTAL	10.000,00
TOTAL	15.400.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50,00% (Cinquenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2006, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2006, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 20,00% (Vinte por cento) da receita estimada.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2006, podendo para tanto, utilizar o superavit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

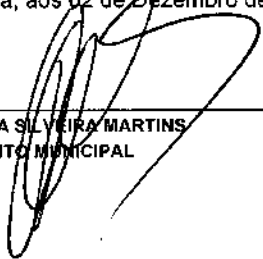
V - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (umdoze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, aos 02 de Dezembro de 2005.


GLAYSON DA SILVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL